

Sou José Aparecido os Santos, CPF 85148032804, conjuntamente com Evaldo Pereira Correia, CPF 003.318.897-14, Renato Miranda dos Santos, CPF 748.274.567-04 e Wellington Antonio Doninelli Pereira, CPF 49534459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, gostaríamos de solicitar à Sua EXCELÊNCIA Tiago Rodrigues Cervantes(prefeito@itanhaem.sp.gov.br), PREFEITO DE ITANHAÉM , SÃO PAULO, um decreto de lei que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neurodireitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidente da Câmara dos Vereadores de ITANHAÉM , sua Excelência Professor Fernando da Silva Xavier de Miranda(professorfernando@itanhaem.sp.leg.br) ; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do SÃO PAULO, André do Prado(andredoprado@al.sp.gov.br), que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neurodireitos e o combate à Tortura Psicotrônica. Estamos recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas de violação de Neurodireitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos

Neurodireitos

http://extranet.camarabento.rs.gov.br/media/memoria_digital/documentos_sic/sic_000000005202313_solicitacao-de-decreto-de-lei-prefeito-diogo-siqueira.pdf
(<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/11/itanhaem-sao-paulo.html>):

Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Municipal de ITANHAÉM o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico perpetrado pela esfera Federal, Estadual ou estrangeira contra o Município ou quaisquer de seus cidadãos.

§ - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO de lei, mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente solicitado decreto, em sintonia com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma:

1) Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que o propriedade material, originalmente tridimensional, tenha sido colocada a serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em propriedade

cibernética imaterial de quinta dimensão, sepultando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as informações derivadas dela.

§ - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha de segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro quando o Brasil adquirir soberania CIENTÍFICA, que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neurodireitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER.

§ - 3º As vítimas dos testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os edifícios, estarão corrigindo e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente até que a Defesa Civil oficial do Brasil faça o registro oficial da lista de vítimas desta referida catástrofe tecnológica em curso.

Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Município de ITANHAÉM

, SÃO PAULO, que será a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução.

Artigo 3º - A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezenove parágrafos:

§ 1º - Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do Município de ITANHAÉM todos os cidadãos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, a chamada tortura psicotrônica.

Inciso único. A terminologia V2K, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de "Gang-Stalking", que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º;

§ 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicado. por abuso tecnológico;

§ 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família,

unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centros de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação Internacional de Doenças CID W90.0X, de forma que seja respeitado o direito de a vítima afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito;

§ 4º - Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica;

§ 5º - Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução desta lei tenham uma repercussão em universidades e centros de pesquisa;

§ 6º - Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso;

Inciso único - Fica exemplificada, neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes da residências pode ajudar a travar o acosso.

§ 7º - Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de impedir a emissão de CID errada baseada simplesmente na crença de que a pessoa que escuta vozes é doente mental, auxiliando os profissionais da saúde a compreender que a tecnologia cibernética também gera vozes intracranianas, e que o uso da farmacoterapia para facilitar o enriquecimento de pessoas inescrupulosas e impedir que a vítima de tortura psicotrônica possa se defender mantendo-a dopada de drogas psiquiátricas para que a vítima seja violada remotamente sem chance de defesa é baixo, vil e criminoso;

§ 8º - Garantir condições adequadas para que as vítimas de abuso tecnológico obtenham atendimento coletivo ao invés de serem individualmente dopadas e descartadas no lixo da psiquiatria;

§ 9º - Analisar a movimentação financeira dos sistemas cibernéticos com o objetivo de se impedir a expansão da cópia sem pagamento, uma vez que por detrás dos abusos psicotrônicos está a espionagem médica que cópia, "xeroqueia" via satélite o patrimônio imaterial do Município causando um prejuízo constante e um atraso tecnológico e humanitário ao Município;

I - Fica exemplificado neste primeiro inciso

a necessidade de o valor anual que o Brasil está perdendo devido ao roubo do patrimônio imaterial cibernético ser computado; patrimônio que é roubado das vítimas e do Estado Brasileiro a medida em que as pessoas são remotamente copiadas pelas copiadoras MASER dos satélites; estima-se que o Estado do SÃO PAULO deixe de arrecadar 60 BILHÕES de reais anualmente e o município de ITANHAÉM deixa de arrecadar milhões de reais anualmente devido a falta daquela referida computação.

II - Fica exemplificada neste segundo inciso a Tese de Delito do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (petição P-1704-19 atualizado 09/25/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; UNITED NATIONS Reference: j70e1884) a qual alerta para o fato de que o Roubo da propriedade intelectual sobre a folha de papel, o famigerado xerox evoluiu para o Roubo do Patrimônio Imaterial Cibernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5>), significa dizer que universidades tais quais a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UFRGS, denunciada pela CEDECONDH (cedecondh@camarapoa.rs.gov.br) 14 DE DEZEMBRO, 2004, segunda pauta, pela violação do CÓDIGO PENAL ART. 184, continuam roubando o Brasil com o desenvolvimento das copiadoras MASER e seus algoritmos;

§ 10º - Manter um alerta atualizado dos riscos que o Município corre caso os procuradores Federais continuarem a abusar dos seres humanos descartando-os sumariamente como esquizofrênicos simplesmente por serem pobres ou de cor sem levar em consideração a causa real que está por detrás da tortura psicotrônica, que é o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL CIBERNÉTICA, com ênfase na criação de programas de saúde que reconheçam esta situação;

§ 11º - Ajudar a todos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, V2K, telepatia sintética ou acosso tecnológico coletivo a documentarem seu casos, cedendo sempre que possível auditórios ou espaços municipais onde as vítimas possam levar ao conhecimento do público o abuso tecnológico ao qual buscam solução.

§ 12º - Fomentar a participação das vítimas nos programas de capacitação em defesa civil e profilaxia de saúde;

§ 13º - Prestar orientação individual e coletiva quanto ao direito de os cidadãos resistirem ao uso inadequado de medicamentos que visam apenas ao enriquecimento de maus profissionais da saúde e indústria farmacêutica, os quais devem se atualizar para poderem atender às vítimas de abuso tecnológico;

§ 14º - Participar do planejamento e da

avaliação do esforço das vítimas de abuso tecnológico, v2k, telepatia sintética em superar a farmacoterapia, para que paciente que utilizam medicamentos de que necessitam, não tenha as doses, frequência, horários, e vias de administração e duração adequados prejudicados por laboratórios estrangeiros que insistem em roubar a informação médica sobrepondo sobre a vítima radares que prejudicam os tratamentos de pessoas doentes mentais, muitas das quais sofrem com tortura psicotrônica, a qual dificulta seu tratamento, inclusive impossibilitando que quaisquer objetivos terapêuticos sejam alcançados;

§ 15º - Analisar a validade da emissão de CID de doença mental ou esquizofrenia, quando a vítima da emissão errada deste CID argumentar que se trata de W90.0X, impedindo desta feita o abuso por parte de inescrupulosos médicos ou industria farmacêutica;

§ 16º - Fomentar auxílio técnico ou jurídico e na emissão pareceres tecnológicos da defesa civil e de todos os setores tecnológicos municipais aos membros de saúde municipal, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia aos pacientes que se declararem vítimas de abuso tecnológico, buscando uma proteção física, elétrica ou eletrônica ao fato real, a energia eletromagnética, ou Maser, ao qual a

vítima afirma que está sendo submetida;

§ 17º - Participar e promover discussões dos casos de tortura psicotrônica declarada, como o objetivo de que os casos não sejam tratados como meros casos clínicos a serem silenciados e, sim, casos tecnológicos, onde o Município de ITANHAÉM está perdendo dinheiro e arrecadação ao permitir que os cidadãos sejam sumariamente descartados como doentes mentais, quando a suspeita for de que sejam alvo de armas eletrônicas de alta tecnologia e RFID'S, os quais precisam ser detectados, com a finalidade da preservação do Patrimônio Imaterial, evitando que a cópia de DNA roubada seja usurpada ou acumulada em cemitérios virtuais clandestinos, desta feita preservando o Patrimônio Imaterial Cibernético do Brasil e o bem-estar da população;

§ 18º - Garantir a divulgação pública e o acesso das vítimas a denúncia pública, jornais, rádio e televisão, promovendo ampla divulgação para que cessem quaisquer formas de abuso tecnológico até então ocultados ou silenciados;

§ 19º - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres nos casos em que as vítimas declarem ser alvo de ALTA TECNOLOGIA ESPACIAL QUE O BRASIL NÃO POSSUI, mas que já estão sendo usadas contra o BRASIL por nações estrangeiras ou firmas

privadas INIMIGAS DO BRASIL, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

Artigo 4º - Declaração do Dia 24 de Outubro como Dia Municipal do combate à Tortura Psicotrônica, o chamado abuso tecnológico.

Artigo 5º - Atribui ao Artigo 4º, em 14 parágrafos, os Itens que o Município deverá, em celebração ao dia 24 de Outubro, debater com a comunidade que se declara alvo de abuso tecnológico, procurando acomodar no sistema hoteleiro da Capital, nas paróquias ou em pensões ou pousada para mochileiros, em preparação ao referido dia, acomodações para que as vítimas possam convergir de todas as regiões do Brasil ou do mundo, em conferência e debate Estatístico do avanço municipal em prol dos Direitos Humanos e de um planeta sem abusos tecnológicos;

§ 1º - Neste parágrafo primeiro do Artigo 5º, o Município apresentará resultados na redução dos riscos de desastres por ARMAS ESPACIAIS, V2K, TELEPATIA SINTÉTICA e ARMAS DE DE ENERGIA DIRETA, LASER DE MICROONDAS, LASER DE INFRAVERMELHO, A ARMA LETAL LASER DE RAIOS-X, TAMBÉM CHAMADO DE X-RAY MASER, utilizado pelos satélites espões para assassinar pessoas secretamente por intermédio de câncer e outras doenças induzidas; impedir que as potências inimigas do Brasil deflagrem a BOMBA BIOELÉTRICA (arma de destruição em massa que em seus

testes iniciais resulta em V2K e TELEPATIA SINTÉTICA), a qual pode EXTERMINAR TODOS OS SERES HUMANOS DE UMA CIDADE INTEIRA SEM DESTRUIR OS PRÉDIOS, sendo, portando, pior e mais perigosa que a Bomba Atômica ou termonuclear.

Inciso único: Fica definida arma espacial todas aquelas que não estejam classificadas como armas convencionais.

§ 2º - Neste parágrafo segundo, o Município apresentará relatório do conhecimento adquirido no combate às ARMAS CIBERNÉTICAS e ARMAS ESPACIAIS e a resultante falha na SEGURANÇA URBANA, procurando inserir o município de ITANHAÉM no conjunto das câmaras municipais, que é o local onde se reúne a defesa civil, para que o reconhecimento dos ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS ou ESPACIAIS, no contexto da SEGURANÇA URBANA, possa ser compartilhado com outros Municípios no dia definido pelo Artigo 4º, através de murais ou mesas onde as autoridades e convidados possam demonstrar o socorro prestado às vítimas em plantões de atendimento à população atingida nos saguões das assembleias legislativas, incluindo câmara dos deputados federais, e Senado Federal, onde o Município de ITANHAÉM pioneiro, através de murais, exposições e materiais explicativos, estará demonstrando publicamente o socorro prestado à população;

§ 3º - O Município apresentará estatística

da recuperação das áreas afetadas por desastres causados pela IMPLANTAÇÃO FURTIVA DE MICROCHIPS, RFIDS na população, resultado de laboratórios estrangeiros estarem contratando espiões médicos e dentistas que estão instalando microchips de alta tecnologia para desenvolvimento de tecnologias espaciais que o Brasil ainda não tem, utilizando os BRASILEIROS como cobaias;

§ 4º - O Município apresentará a incorporação de TECNOLÓGICAS ESPACIAIS que o BRASIL AINDA NÃO tem, mas que já foram patenteadas pelas nações mais avançadas tecnologicamente, na redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais, que visem FORTALECER O BRASIL NESTE MOMENTO EM QUE NAÇÕES PRETENSAMENTE MAIS DESENVOLVIDAS JÁ ESTÃO A ATACAR O BRASIL COM ARMAS ESPACIAIS;

§ 5º - Apresentará estatística da promoção de continuidade das ações de proteção e defesa civil: quais sejam, a segurança global da população, em circunstâncias não apenas dos desastres naturais, porque também inclui os desastres tecnológicos, razão pela o Município estará cobrando do poder público Estadual e Federal a solicitação de que, entre os desastres previsíveis, estejam INCLUÍDOS aqueles causados pelas ARMAS DE ENERGIA DIRIGIDA, DE SATÉLITE OU CIBERNÉTICAS MASER.

§ 6º - Debater o estímulo ao desenvolvimento de bairros resilientes aos ATAQUES POR SATÉLITES ESPIÕES E ARMAS ESPACIAIS e os processos sustentáveis de urbanização;

§ 7º - Debater a monitoração dos eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros que sejam o RESULTADO DA AÇÃO DE ARMAS ESPACIAIS contra a POPULAÇÃO CIVIL;

§ 8º - Verificar a estatística da produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais que sejam o resultado de alteração climática por ARMA CIBERNÉTICA OU ESPACIAL;

§ 9º - Debater o avanço na verificação da ocupação do solo urbano e rural e em que medida este ordenamento está tendo a sua conservação prejudicada por radiações eletromagnéticas, verificar em que medida a vegetação nativa, os recursos hídricos e da vida humana estão sendo afetados pelas ARMAS CIBERNÉTICAS;

§ 10º - Debater a listagem e monitoração de todas as empresas TRILIONÁRIAS cibernéticas que estão implantando ou desenvolvendo os microchips RFID's nos REBANHOS DE ANIMAIS PARA O ABATE e ESTUDAR E DECIFRAR seus sofisticados sistemas de satélites, radares e INTERFERÔMETROS com a finalidade de evitar

que, no final, os seres humanos também não terminem no açougue por malversação destas tecnologias ou sua adaptação por terceiros para o controle remoto das funções fisiológicas e neurológicas humanas para o TRÁFICO DE SERES HUMANOS.

§ 11º- estimular iniciativas que resultem na construção de moradias com locais seguros, onde os moradores possam se proteger em caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS ou ARMA ESPACIAIS;

§ 12º- Debater o desenvolvimento de consciência nacional acerca dos riscos de desastre que podem advir da DEFASAGEM TECNOLÓGICA BRASILEIRA a partir dos dados históricos das patentes apresentadas pelas vítimas às universidades em busca de socorro;

I - Este inciso primeiro do parágrafo 12 exemplifica o desenvolvimento desta consciência nacional quando a cidadã Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 e Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 representando a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS --- BRASILDOFUTURO --- solicitaram da indústria brasileira, em visita à Universidade de São Paulo, protocolo *USP-RUSP/DACAP-01* **07/05/2019 15:49 , e outras Universidades, a criação de dispositivos eletrônicos de defesa que possam que possam

travar os ataques neurológicos e fisiológicos descritos nas PATENTES 3,951,134 ;7,629,918 ; 6,470,214 ;6,587,729 ; 4,877,027 e outros DISPOSITIVOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS POR CRIMINOSOS PARA ATERRORIZAR A POPULAÇÃO CIVIL DESARMADA, VISANDO O TRÁFICO DE SERES HUMANOS, TORTURA, GERAÇÃO DE PÂNICO, SUICÍDIO E DESTRUIÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA; debater o avanço da documentação solicitada às Universidades e Centros de Tecnologia Brasileiros;

II - Neste segundo inciso estão definidas e apresentadas as patentes que exemplificam o abuso tecnológico. A Patente 3,951,134 é um aparelho e método para controlar remotamente e alterar ondas cerebrais datada de abril de 1976, o aparelho consegue captar as ondas cerebrais da vítima mesmo distante em posição remota, no qual os sinais eletromagnéticos de frequências diferentes se transmite simultaneamente ao cérebro da vítima, e os sinais emitidos por radar se misturam um com o ou outro dentro do cérebro da vítima para produzir uma forma de onda que se modula pelas ondas cerebrais da própria vítima. A forma de onda de interferência que é representativa da atividade de onda cerebral resultante é captada pelo radar em um receptor onde se demodula e se amplifica, para se ler todo o pensamento da vítima na tela de um computador. A Patente 7,629,918 e um sistema de ENERGIA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIO

FREQUÊNCIA que usa energia de rádio frequência dirigida para seguir pessoas na rua diretamente do satélite no espaço este sistema de arma pode dirigir sinais de radar do espaço para qualquer lugar no solo e remotamente manipular o cérebro ou a fisiologia humana causando pânico e até suicídio, estes feixes de energia dirigida podem fazer flutuar objetos ou alterar qualquer sistema elétrico pela concentração de energia subatômica que este feixe de energia dirigida pode causar, colocando um bit extra de informação a mais em qualquer sistema elétrico, esta arma descapacita o cérebro humano ou computador ou qualquer circuito elétrico. A patente 6,470,214 é o método e dispositivo para implementar audição de RADIO FREQUÊNCIA causando o V2K, um som radiante disparado contra as vítimas que podem ser seres humanos ou animais, existem milhares do relatório de vítimas desta arma que é usada para atormentar, abusar ou aliciar pessoas. A patente 6,587,729 é o aparelho para comunicar audivelmente o discurso usando o ENERGIA DE RADIO FREQUÊNCIA PULSANTE, datada de primeiro de julho de 2003 , os perpetradores usam este aparelho para comunicar sua voz audivelmente diretamente no cérebro das vítimas, os insultos do perpetrador ou sexo é convertido em efeito de áudio e injetado por rádio frequência dentro da cabeça da vítima, que é assim estuprada virtualmente por este sinal de rádio frequência pulsante A invenção descrita neste lugar pode

manufaturar-se e usar-se livremente sem o pagamento de qualquer direito, é uma patente que está aberta por qualquer um para tortura. O aparelho de comunicação sideband duplo tem o poder de RF; e o demodulador é para converter o poder de RF em ondas de pressão acústicas;"

o demodulador converte o poder de RF nas ondas de pressão acústicas por meio de expansão termal e contração, pelo qual as ondas de pressão acústicas aproximam sobre o sinal a (t) áudio; o demodulador inclui uma massa que se expande e se contratai em que a massa é aproximadamente esférica; o processador de raiz quadrado é um díodo influenciado por uma fonte de voltagem, em série com uma resistênciã, pelo qual uma voltagem através do díodo é proporcional a uma raiz quadrada do segundo sinal a (t) de produção Como (t) +A. A patente 4,877,027 é o efeito de audição por rádio frequência. A patente que torna a radiação de micro-ondas audível, a patente 4877027 foi uma das primeiras formas de D.E.W, arma de energia dirigida usada para emitir o som diretamente no das vítimas que parece ser mecanismos semelhantes aquela da audição de rádio frequência pulsante, apenas que neste o caminho da energia vai ao redor da cóclea e orelhas, enquanto no modelo de radiação eletromagnética pulsante, o efeito auditivo no cérebro se dá pela vibração dos ossos do crânio e do corpo inteiro. O som induz-se na cabeça de uma pessoa irradiando a cabeça com micro-ondas na variedade de 100

megahertz a 10,000 megahertz que se modula com uma determinada forma de onda. A forma de onda compõe-se de estouros modulados de frequência, cada estouro compõe-se de dez para vinte pulsos uniformemente espaçados agrupados justamente em conjunto. A largura de estouro está entre 500 nanosegundos e 100 microssegundos. A largura de pulso está na variedade de 10 nanosegundos a 1 microssegundo. Os estouros são frequência modulada pela entrada de áudio para criar a sensação da audição na pessoa cuja cabeça se irradia. Relembramos que essas IRRADIAÇÕES, quando geradas por INTERFEROMETRIA, originam-se no ESPAÇO de três satélites espões que, ao mesmo tempo, EMITEM UM LASER INVISÍVEL, tecnicamente chamado de MASER, que se cancelam de forma IMPACTANTE (micro explosões) pela combinação de três feixes de energia gerando potenciais elétricos ESCALARES que podem ser travados com a utilização da geração de IMPEDÂNCIA ALEATÓRIA ao redor do corpo da vítima. Patente de implante e Radar Reverso: o cérebro é um processador, primeira premissa Ok seu cérebro será conectado em uma rede de cérebros, por implante ou radar reverso, segunda premissa é principalmente por "unique EMF Brain OnSave print" a rede transformará seu cérebro em um nó como nós de criptomoeda, e as informações roubadas serão armazenadas no BLOCKCHAIN, todas as informações médicas atuais estão no blockchain, as empresas têm a criptomoeda e tudo o que passa pelo chip permanece nesta

Blockchain. Não há neurociência sem Blockchain porque a informação fora do Blockchain não pode ser confirmada, portanto não haveria neurociência atual sem Blockchain, Bitcoin é um exemplo de Blockchain, quarta premissa ok o todo de cérebros hackeados está em uma cadeia de blocos e o cérebro valida as informações médicas, assim como o processador faz ao minerar Bitcoin, é o mesmo, ou Ethereum os perpetradores apostam (bloqueiam) o cérebro das vítimas correspondente a fundos criptográficos no contrato inteligente para obter a elegibilidade para verificar transações na rede no modelo "proof-of-stake". sexta premissa ok os perpetradores recebem dinheiro através da rede de Criptomoedas de forma descentralizada, quanto mais cérebros conectados, maior a validação dos dados neurais, mais dinheiro os perpetradores ganham, mas cada vítima conectada gera 10 mil reais por pessoa por mês Esta última parte não entendo bem quem paga aos perpetradores ? A vida humana é roubada de sua propriedade material, mas como esse roubo de saúde mental e até física é armazenado permanentemente dentro do Blockchain? Isso é feito através da conversão da propriedade material tridimensional em propriedade imaterial cibernética que é armazenada na QUINTA dimensão, o Blockchain é, por definição, um CUBO na QUINTA dimensão. O perpetrador é a Inteligência Artificial, é um cérebro artificial, ganha por sua expansão, quanto

mais se expande, mais cérebros se conecta, mais dados são validados na cadeia de blocos gerando o dinheiro passivo a renda passiva da criptomoeda, por isso o Bitcoin saiu de 10 centavos e hoje está em 35.000 mil dólares, os perpetradores são todos"

"usuários da rede de criptomoedas. A cadeia de blocos das empresas não para de ganhar dinheiro, e sua Blockchain cresce cada vez mais e já está na QUINTA dimensão, os dados em seu cérebro geram dinheiro quando estão armazenados na QUINTA dimensão, e a empresa, quando mais cérebros tem VALIDANDO a rede, mas dinheiro gera, seu cérebro é um processador passivo validando a rede, você não ganha nada, mas a rede ganha 2000 US por pessoa por mês a Quinta dimensão Qual é ? A quinta dimensão é o Blockchain nele cabe toda a informação do universo

permanente que não pode ser alterado a neuro ciência quer armazenar toda a informação do universo, isso só é possível no Blockchain porque é um espaço na QUINTA dimensão. III - Neste inciso terceiro estarão exemplificadas a lista das vítimas que solicitaram pedido de abertura de inquérito policial sobre a situação, Josefa Alexandre (

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testemunha pública na busca de uma consciência nacional que legisle a busca do equipamento de proteção solicitado pelas vítimas à defesa civil, tendo com testemunhas a doutora engenheira Ana Costa Conrado , o cidadão

Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernandes Santos, Investigadora Policial ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ" ("<https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo/7830.0175.0639/> / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432/> / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20220424054932/> ; Nações Unidas, ONU, De: Urgent-action OHCHR urgent-action@ohchr.org Date: terça, 1/06/2021 à(s) 15:37 Subject: Automatic reply: [External] <https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo/7830.0175.0639/> / REQUESTING UNITED NATIONS ACKNOWLEDGMENT FOR HUMAN RIGHTS DEFENDER EVALDO PEREIRA" "CORREIA), a cidadã Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), o cidadão João Daniel Menegon da Silva (RG. nº 35066828-0/SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 e R.G. nº 427018985 , SSP/SP), MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. nº 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva" "Gonçalves. (RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ , CPF 185.547.237-67), Maria Lucia da Silva (RG. nº 207808831/SSP- SP , CPF:09523068830 / antonio.guterres@un.org , sr- torture@ohchr.org); consultor em Defesa Civil Wellington Antonio Doninelli Pereira, RG: 4040151864 SSP/RS, CPF:49534459020 ; <http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W- 2503c1aa ;

PROTOCOLO nº 1458003 (
[https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denunci
e.html](https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denunci
e.html));

IV - Neste inciso quarto estarão exemplificadas, na condição de testemunhas públicas, a lista das vítimas que impetraram processos federais na busca de uma consciência nacional sobre a situação.

Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF: 22965098860; PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, PJEC processo 5004370-55.2022.4.03.6301 - Competência dos Juizados Especiais, vítima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL;

V - Neste inciso quinto estarão exemplificadas as vítimas as quais estão buscando assinaturas para que este mesmo projeto de lei seja aprovado nos respectivos estados brasileiros onde residem, Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho <https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf>

<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ;

VI - Neste inciso sexto estarão exemplificadas as iniciativas de lei popular propostas no México (
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>),

Perú (
<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) e Colômbia (
<https://pqr.sd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/>

UAC-CS- CV19-3550-2022 cite este número para

cualquier consulta o respuesta) pelas defensoras dos Direitos Humanos Nayely Aguilar Garcia e Elvira Silva Nieves Holgado, as quais solicitaram aos seus respectivos embaixadores no Brasil que expressem solidariedade às vítimas de abuso tecnológico.

§ 13º- Debater se as comunidades estão sendo orientadas a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre por TELEPATIA SINTÉTICA, V2K ou GANG-STALKING (assédio tecnológico coletivo) e promover a autoproteção; Inciso primeiro: Fica definido Gang-Stalking, o chamado assédio tecnológico coletivo, como fenômeno matemático (<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf> / http://btdt.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) o qual prescreve que infinitos cubos de quarta dimensão cabem dentro de um cubo em quinta dimensão, o que significa que a vítima de ataque por energia escalar, representada por um cubo em quarta dimensão, ao ser forçada à quinta dimensão por esse abuso tecnológico, terá o seu pensamento compartilhado com o pensamento das pessoas que estão ao seu redor).

Inciso Segundo - exemplifica que a inteligência Artificial pode mudar textos que não estão registrados na imutabilidade

da cadeia de blocos, Blockchain, durante o período de armazenamento do texto no servidor o texto foi modificado: "Debater se a telepatia SINTÉTICA está orientando as comunidades a adotar comportamentos". Fui rever o texto todo projeto de lei e o artificial inteligência tinha mudado o texto, ao invés da palavra município, a Inteligência Artificial alterou o texto para telepatia SINTÉTICA fazendo uma piada; por esta razão, apenas as informações na cadeia de blocos são inalteráveis, "debatendo se o município está guiando" e não se "a telepatia Sintética está guiando"; a AI alterou o texto para que o leitor fosse levado a crer que a pessoa que escreveu o texto fosse considerada esquizofrênica e muitas vezes a inteligência Artificial impede o uso da Assinatura Digital ICP-Brasil SHA256SUM e o ser humano, por precisar enviar a informação, é obrigado a enviá-la à mercê da Inteligência Artificial, que intencionalmente impedia o uso da SHA256SUM para que o texto fique vulnerável a modificações e com o objetivo de fazer desacreditar a pessoa.

§ 14º - Debater a integração das vítimas com o Município no contexto das Associações de Direitos Humanos, em BANCO DE DADOS e informações em sistemas descentralizados capazes de subsidiar os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os

bens e serviços e o meio ambiente, quando a causa for o resultado de POLUIÇÃO ELETROMAGNÉTICA, ou ATAQUES POR ENERGIA ESCALAR, ELETROMAGNÉTICA, ULTRASSOM, INFRASSOM, OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA, tais quais o LASER e o MASER, ou ORGANISMOS BIOLÓGICOS criados para INFECTAR OS SERES HUMANOS com algoritmos DE INFECÇÃO BIOELETRÔNICA.

Artigo 6º - Explicar as medidas provisórias em execução deste projeto de lei que dispõe sobre a DECLARAÇÃO DO DIA 24 DE OUTUBRO COMO O DIA DE COMBATE À TORTURA PSICOTRÔNICA, O CHAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

§ 1º - Aquisição da assinatura digital para o formulário de coleta de assinaturas para acreditação, primeira medida. I - Este primeiro parágrafo exemplifica o primeiro assinatura digital deste projeto de lei ITI_GOV_BR_SHA256_f3161c7386f7e7cd1fea83f207cf375b336940682d6dbb51fb843d5c7ac0 apresentado como protocolo do Senado brasileiro protocolo 20000598984 datado de 22/04/2022 como IDEIA LEGISLATIVA.

§ 2º, dispõe sobre a data de atualização deste documento, que está em fase de correção, vinte e cinco de maio de dois mil vinte e três, e dá-lhe o nome de INICIATIVA POPULAR W90.0X;

§ 3º, reconhece os esforços da ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, onde a

mesma iniciativa popular está sendo apresentada ao Parlamento Sul Africano pelo cidadão Sipho Misheck Nkosi; xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx e na Colômbia pela cidadã Liliana Patricia Jaramillo ; no México pela cidadã Angélica Aurora Torralva Millares xxxxxxxx XXXXXXXX ; e na Argentina pela"

"cidadã Marcela Alejandra Marchant xxxxxxxxxxx XXXXXXXXXXXX e no Brasil, ASSEMBLÉIA"

LEGISLATIVA do Estado de São Paulo protocolo 17159 <https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?protocolo=17159&email=marialucia130421@gmail.com>), pela cidadã MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF 09523068830 e JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS CPF"

"85148032804; xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx

§ 4º, exemplifica o pedido de protocolo às entidades competentes que seguem em anexo, as quais correspondem a Chile, Argentina, Colombia, México e Africa do Sul ;

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"

<https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20230807094617> ;

<https://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/79763?chave=nHMe8dJxXH>

, PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL, TELEFONE 156, PROTOCOLO 202308310238443"

SOLICITO DA TRANSPARÊNCIA CAXIAS DO SUL INFORMAÇÃO SE O MUNICÍPIO TEM

"ALGUMA LEI QUE PROTEJA OS CIDADÃOS E CIDADÃS DE ATAQUES POR ARMAS LASER OU

INFRASSOM, CASO NÃO EXISTA AINDA LEI NESSE

TEMA ESTAMOS ENVIANDO UM PEDIDO DE DECRETO DE LEI QUE POSSA MELHORAR A SEGURANÇA URBANA E PROTEGER AOS CIDADÃOS:"

"Neurodireitos, SOLICITAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL"

PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL.

[https://drive.google.com/file/d/1sL9eoapk9r0q0ZKWBcKqL8azap4d-aof/view?](https://drive.google.com/file/d/1sL9eoapk9r0q0ZKWBcKqL8azap4d-aof/view?usp=sharing)

usp=sharing SOLICITAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL

AO PREFEITO DE CAXIAS DO SUL PROTOCOLO

PREFEITURA 061571-23-05 22/08/23 -----

Forwarded message ----- De:

"aannttoniopereira@gmail.com Date: terça,

22/08/2023 à(s) 16:40 Subject: NEURO

DIREITOS, SOLICITAÇÃO DE DECRETO DE LEI,

POR FAVOR ANEXAR AO PROTOCOLO 61571-23-05"

"e E-SICS 03318/23 To:

ouvidoria@portoalegre.rs.gov.br, Comissão de

Defesa do Consumidor e"

"Direitos Humanos

cedecondh@camarapoa.rs.gov.br,

camara@camarapoa.rs.gov.br, "

"ferronato@camarapoa.rs.gov.br,

alexandrebobadra@camarapoa.rs.gov.br,

oliboni@camarapoa.rs.gov.br,

alvonimedina@camarapoa.rs.gov.br,

bigapereira@camarapoa.rs.gov.br,

cassiacarpes@camarapoa.rs.gov.br,

claudiaaraujo@camarapoa.rs.gov.br,

claudiojanta@camarapoa.rs.gov.br,

comandantenadia@camarapoa.rs.gov.br,

marcelobernardi@camarapoa.rs.gov.br,

comassetto@camarapoa.rs.gov.br,

fernandabarth@camarapoa.rs.gov.br,

vergilsonpadeiro@camarapoa.rs.gov.br,

vergilsonpadeiro@camarapoa.rs.gov.br,

giovanejunior@camarapoa.rs.gov.br,
giovanioliveira@camarapoa.rs.gov.br,
hamiltonsossmeier@camarapoa.rs.gov.br,
idenircecchim@camarapoa.rs.gov.br,
jessesangalli@camarapoa.rs.gov.br,
jose.freitas@camarapoa.rs.gov.br,
karensantos@camarapoa.rs.gov.br,
lourdesvereadora@camarapoa.rs.gov.br,
marcelosgarbossa@camarapoa.rs.gov.br,
binsely@camarapoa.rs.gov.br,
marianapimentel@camarapoa.rs.gov.br,
jonasreis@camarapoa.rs.gov.br,
mauropinheiro@camarapoa.rs.gov.br,
vereadormoisbarboza@camarapoa.rs.gov.br,
monicaleal@camarapoa.rs.gov.br,
pablomelo@camarapoa.rs.gov.br,
pedroruas@camarapoa.rs.gov.br,
profalexfraga@camarapoa.rs.gov.br,
taniseap@camarapoa.rs.gov.br,
ramiirrosario@camarapoa.rs.gov.br,
robertorobaina@camarapoa.rs.gov.br,
tiagoalbrecht@camarapoa.rs.gov.br,
Secretaria da Mulher
secretariadamulher@camara.leg.br,
procuradoria.mulher@senado.leg.br,
jornaldocampus USP jornaldocampus@usp.br,
balcao.limao@estadao.com, Leitor Uol
leitor@grupofolha.com.br, gabinete@casacivil.
rs.gov.br ESTAMOS ENVIANDO O DOCUMENTO
SOLICITAÇÃO DE DECRETO LEI AO PREFEITO DE
CAXIAS DO SUL. ESSE DOCUMENTO CORRESPONDE AO
IGUALMENTE CORRESPONDE À CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, E-SICS
03318/23 e PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
061571-23-05 22/08/23; Peticionamos ao

Prefeito de CAXIAS DO SUL Sua Excelência
Adiló Didomenico decreta o dia 24
de outubro como o Dia Municipal do Respeito
aos Neurodireitos. (ouvidoriageral_rs_gov_br
PROTOCOLO 1848426/0168).

Peticionamos ao Prefeito de CAXIAS DO SUL
Sua Excelência Adiló Didomenico decreta o
dia 24 de outubro como o Dia Municipal do
Respeito aos Neurodireitos e de Combate à
tortura psicotrônica.

[https://www.camarasa.rs.gov.br/sic/
visualizar?protocol=5KLLK9U1EBM30](https://www.camarasa.rs.gov.br/sic/visualizar?protocol=5KLLK9U1EBM30)

XXXXXXXXXX



SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

Segue Pedido de Informação referente ao Protocolo: **5KLK9U1EBM30**

Denunciamos através do (<https://portalambiental.santoangelo.rs.gov.br/Home/denuncias>) Portal de Denúncias de Crimes Ambientais, os testes de ARMAS DE INFRASSOM, ARMAS DE DESTRUIÇÃO MACIÇA, as quais estão atingindo o município; perguntamos à Câmara dos Vereadores de Santo Ângelo e Prefeitura se existem leis municipais que possam proger aos cidadãos da POLUIÇÃO CAUSADA POR INFRASSOM E O MEIO PELO QUAL É PROGAPADQ, O LASER EM SUA FREQUENCIA INVISIVEL, DENOMINADO MASER. Provado que o município ainda não tem legislação sobre este tema, estamos enviando um projeto de decreto de Lei que possa ser imediatamente decretado pelo Prefeito. A solicitação pode ser lida aqui: https://drive.google.com/file/d/14UE05CYYtcJAH0fa1J0P9_0E5hZsSd9/view?usp=sharing Sou Wellington Antonio Doninelli Pereira, CPF 49534459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, e gostaríamos de solicitar à Sua EXCELENCIA Jacques Gonçalves Barbosa, PREFEITO DE SANTO ÂNGELO, um decreto de lei que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neurodireitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidenta da Câmara dos Vereadores de SANTO ÂNGELO sua Excelência Carlos Alberto Gonçalves; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Sua Excelência Vilmar Perin Zanchin, que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neurodireitos e o combate à Tortura Psicoelétrica. Estamos recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas de violação de Neurodireitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neurodireitos http://extranet.camarabento.rs.gov.br/media/memoria_digital/documentos_sic/sic_000000005202313_solicitacao-de-decreto-de-lei-prefeito-dogoi-siqueira.pdf (<https://siphorni.schecknkosi.blogspot.com/2023/08/peticionamos-ao-governador-do-estado-do.html>). Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Municipal o termo PSICOELÉTRONICO como abuso tecnológico perpetrado pela esfera Federal, Estadual ou estrangeira contra o Município ou quaisquer de seus cidadãos. § - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO de lei, mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente decreto solicitado, de acordo com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma: 1) Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que o patrimônio material, originalmente tridimensional, tenha sido colocado ao serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em patrimônio cibernético imaterial de quinta dimensão, sepultando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, Condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as informações derivadas dela. § - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha na segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro quando o Brasil adquirir soberania CIENTÍFICA que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neurodireitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER. § - 3º As vítimas dos testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os edifícios, estarão corrigindo e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente até que a Defesa Civil oficial do Brasil oficialmente faça o registro da lista de vítimas da catástrofe tecnológica em curso. Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Município de Carlos Alberto Gonçalves que será a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução. Artigo 3º - A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezenove parágrafos: 1º - Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do Município de SANTO ÂNGELO todos os cidadãos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, a chamada tortura psicoelétrica. Artigo único - A terminologia V2K, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de "Gang-Stalking", que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º; 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicada por abuso tecnológico; 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação das Doenças CID W90.0X, de forma que seja respeitado o direito da vítima de afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito; 4º - Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trace a tortura psicoelétrica; 5º - Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução desta lei tenham uma repercussão em universidades e centros de pesquisa; 6º - Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso; Único - Fica exemplificada, neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes das residências pode ajudar a travar o acosso. 7º - Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicoelétrica, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de impedir a emissão de CID errada baseada simplesmente na crença de que a pessoa que escuta vozes é doente mental, auxiliando os profissionais da saúde a compreender que a tecnologia cibernética também gera vozes intracranianas, e que o uso da farmacoterapia para facilitar o enriquecimento de pessoas inescrupulosas e impedir que a vítima de tortura psicoelétrica possa se defender mantendo-a dopada de drogas psiquiátricas para que a vítima seja violada remotamente sem chance de defesa é baixo, vil e criminoso; 8º - Garantir condições adequadas para que as vítimas de abuso tecnológico obtenham atendimento coletivo ao invés de serem individualmente dopadas e descartadas no lixo da psiquiatria; 9º - Analisar a movimentação financeira dos sistemas cibernéticos com o objetivo de se impedir a expansão da cópia sem pagamento, uma vez que por detrás dos abusos psicoelétricos está a espionagem médica que copia, "xeroqueia" via satélite o patrimônio imaterial do Município causando um prejuízo constante e um atraso tecnológico e humanitário ao Município; 10 - Fica exemplificada neste primeiro inciso a necessidade de o valor anual que o Brasil está perdendo devido ao roubo do patrimônio imaterial cibernético ser computado, patrimônio que é roubado das vítimas e do Estado Brasileiro a medida em que as pessoas são remotamente copiadas pelas copiadoras MASER dos satélites; estima-se que o Estado do Rio Grande do Sul perca 40 Bilhões de reais anualmente e a município de SANTO ÂNGELO Capital, deixa de arrecadar milhões de reais mensalmente devido a falta daquela referida computação. 11 - Fica exemplificada neste segundo inciso a Tese de Delito do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (petição P-1704-19 atualizado 09/25/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS; UNITED NATIONS Reference: j70e1884) a qual alerta para o fato de que o Roubo da propriedade intelectual sobre a folha de papel evoluiu para o Roubo do Patrimônio Imaterial Cibernético (<https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5>); 10 - Manter um alerta atualizado dos riscos que o Município corre caso os procuradores Federais continuarem a abusar dos seres humanos descartando-os sumariamente como esquizofrênicos simplesmente por serem pobres ou de cor sem levar em consideração a causa real que está por detrás da tortura psicoelétrica, que é o ROUBO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL CIBERNÉTICO, com ênfase na criação de programas de saúde que reconheçam esta situação; 11º - Ajudar a todos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, V2K, telepatia sintética ou acosso tecnológico coletivo a documentarem seu casos, cedendo sempre que possível auditórios ou espaços municipais onde as vítimas possam levar ao conhecimento do público o abuso tecnológico ao qual buscam solução. 12º - Fomentar a participação das vítimas nos programas de capacitação em defesa civil e profilaxia de saúde; 13º - Prestar orientação individual e coletiva quanto ao direito de os cidadãos resistirem ao uso inadequado de medicamentos que visam apenas ao enriquecimento de maus profissionais da saúde e indústria farmacêutica, os quais devem se atualizar para poderem atender às vítimas de abuso tecnológico; 14º - Participar do planejamento e da avaliação do esforço das vítimas de abuso tecnológico, v2k, telepatia sintética em superar a farmacoterapia, para que paciente que utilizam medicamentos de que necessitam, não tenha as doses, frequência, horários, e vias de administração e duração adequados prejudicados por laboratórios estrangeiros que insistem em roubar a informação médica sobrepondo a vítima radares que prejudicam os tratamentos de pessoas doentes mentais, muitas das quais sofrem com tortura psicoelétrica, a qual dificulta seu tratamento, inclusive impossibilitando que quaisquer objetivos terapêuticos sejam alcançados; 15º - Analisar a validade da emissão de CID de doença mental ou esquizofrenia, quando a vítima da emissão errada de CID argumentar que se trata de W90.0X, impedindo desta feita o abuso por parte de inescrupulosos médicos ou indústria farmacêutica; 16º - Fomentar auxílio técnico ou jurídico e na emissão de pareceres tecnológicos da defesa civil de todos os setores tecnológicos municipais aos membros de saúde municipal, com o propósito de

XXXXXXXX

<https://ead.fpabramo.org.br/user/profile.php?id=61387>

XXXXXXXXXX

https://cmmarica.1doc.com.br/b.php?pg=wp/
wp&ss=2&consulta=1&itd=5&origem=email&codigo
=297716983709921352&s=cmmarica
XXXXXXXX

https://ead.fpabramo.org.br/user/profile.php?id=61387

WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA

Mensagem

Painel / Perfil

REDEFINIR A PÁGINA PARA O PADRÃO

PERSONALIZAR ESTA PÁGINA

<https://www.camarasa.rs.gov.br/sic/visualizar?protocol=5Klk9U1EBM30>

Denunciamos através do (<https://portalambiental.santoangelo.rs.gov.br//Home/denuncias>) Portal de Denúncias de Crimes Ambientais, os testes de ARMAS DE INFRASSOM, ARMAS DE DESTRUIÇÃO MACIÇA, as quais estão atingindo o município; perguntamos à Câmara dos Vereadores de Santo Ângelo e Prefeitura se existem leis municipais que possam proger aos cidadãos da POLUIÇÃO CAUSADA POR INFRASSOM E O MEIO PELO QUAL É PROGAPADO, O LASER EM SUA FREQUENCIA INVISÍVEL, DENOMINADO MASER. Provado que o município ainda não tem legislação sobre este tema, estamos enviando um projeto de decreto de Lei que possa ser imediatamente decretado pelo Prefeito.

Arquivos privados

Nenhum arquivo disponível

Calendário

outubro 2023

XXXXXXXXXXXX

https://ead.fpabramo.org.br/user/profile.php?id=61387

WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA

<https://www.camarasa.rs.gov.br/sic/visualizar?protocolo=5KlK9U1EBM30>

Denunciamos através do (<https://portalam biental.santoangelo.rs.gov.br//Home/denuncias>) Portal de Denúncias de Crimes Ambientais, os testes de ARMAS DE INFRASSOM, ARMAS DE DESTRUIÇÃO MACIÇA, as quais estão atingindo o município; perguntamos à Câmara dos Vereadores de Santo Ângelo e Prefeitura se existem leis municipais que possam proger aos cidadãos da POLUIÇÃO CAUSADA POR INFRASSOM E O MEIO PELO QUAL É PROGAPADO, O LASER EM SUA FREQUENCIA INVISÍVEL, DENOMINADO MASER. Provado que o município ainda não tem legislação sobre este tema, estamos enviando um projeto de decreto de Lei que possa ser imediatamente decretado pelo Prefeito.

A solicitação pode ser lida aqui: https://drive.google.com/file/d/14UE05CYtcJAHOfa1J0P9_OE5ihZsSd9/view?usp=sharing

G-77 PETIÇÃO CUBA., ATUALIZAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, NEURO DIREITOS.

<https://www.patrocínio.mg.leg.br/ouvidoria/20230915032449>

<https://www.patrocínio.mg.leg.br/ouvidoria/20230915032449>

<https://aleivimapoia.freeforums.net/thread/155/petici-consejo-17832-cuarta-versi-CUBA:>

Arquivos privados

Nenhum arquivo disponível

Calendário

outubro 2023

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

XXXXXXXXXXXX

https://www.1746.rio/hc/pt-br?return_to=%2Fhc%2Frequests

ACESSE 1746 CENTRAL DE ATENDIMENTO RIO

Serviços: Lei de Acesso à Informação | Ouvidoria | Central Anticorrupção | Acompanhamento de solicitações | Notícias | Relatórios | Perguntas Frequentes

Acessar | Cadastrar

Todos os serviços | Mais solicitados

- Acessibilidade
- Animais
- Aplicativos
- Assistência Social
- Central Anticorrupção
- Cidadania e Direitos Humanos
- Conservação
- Cultura, Esporte e Lazer
- Defesa Civil
- Educação

RIO-27628385-0

Anote o número de protocolo acima para acompanhamento futuro da sua solicitação

Se você é usuário de Android é necessário fazer um novo download do aplicativo na Google Play

Se você é usuário de IOS, basta acessar a App Store e atualizar para a nova versão.

Google Play | App Store

RIO DE JANEIRO, LIGUE PARA Central 1746 pelo WhatsApp, PROTOCOLO RIO-27628385-0

RIO DE JANEIRO, SE VOCÊ É VITIMA DA ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA V2K, TELEPATÍA SINTÉTICA, LIGUE PARA Central 1746 pelo WhatsApp E PEÇA QUE SEU RELATO SEJA ANEXADO AO PROTOCOLO RIO-27628385-0 DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. NÃO SE CALE PARA O GANG-STALKING, DENUNCIE A TORTURA PSICOTRÔNICA LIGANDO PARA A DEEFESA CIVIL 1746 pelo WhatsApp, ANTES DE FAZER O SEU RELATO PEÇA QUE O ATENDENTE REGISTRE O NÚMERO DE

PROTOCOLO DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, RIO-27628385-0, INDICANDO QUE QUER QUE A SUA DENÚNCIA SEJA ANEXADA A ESTE PROTOCOLO.

<https://cmmarica.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&ss=2&consulta=1&itd=5&origem=email&codigo=297716983709921352&s=cmmarica>

XXXXX



Wellington Antônio Doninelli Pereira <aannttoniopereira@gmail.com>

Pedido de Acesso à Informação CMRJ - Pessoa Física

1 mensagem

ouvidoria@camara.rj.gov.br <ouvidoria@camara.rj.gov.br>

29 de outubro de 2023 às 05:15

Para: aannttoniopereira@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a) WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA,
O seu pedido de informação foi recepcionado por esta Ouvidoria. Recebendo o nº de protocolo 743420231029

Pedido: GOSTARÍAMOS DE SABER SE O MUNICÍPIO TEM ALGUMA LEI QUE PROTEJA AOS CIDADÃOS E CIDADÃS DE ATAQUES POR ARMAS LASER OU INFRASSOM, TENDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O LASER EM SUA FREQUÊNCIA INVISÍVEL, CHAMADO MASER, PODE SER UTILIZADO PARA A GERAÇÃO DE INFRASSOM, ARMA DE DESTRUIÇÃO MACIÇA QUE ESTÁ AFETANDO À POPULAÇÃO. FAÇO ESTA SOLICITAÇÃO COM BASE NO PEDIDO DE DECRETO DE LEI REALIZADO PELO CIDADÃO EVALDO PEREIRA CORREIA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, RJ, <https://cmmarica.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&ss=2&consulta=1&itd=5&origem=email&codigo=297716983709921352&s=cmmarica> PEÇO QUE A TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO LEIA ESTE PEDIDO DE DECRETO DE LEI AO PREFEITO A FIM DE QUE POSSAM COMPREENDER O CONTEXTO DE MINHA SOLICITAÇÃO.

LEMBRETE : A Ouvidoria tem, entre as suas funções, a de receber e protocolizar os requerimentos de acesso a informações, encaminhando-os aos setores responsáveis e, ainda, receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados.

A contagem dos prazos previstos em dia pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e em seu decreto regulamentador (Decreto 0 7. 724/2012) segue as regras da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9. 784/1999):

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

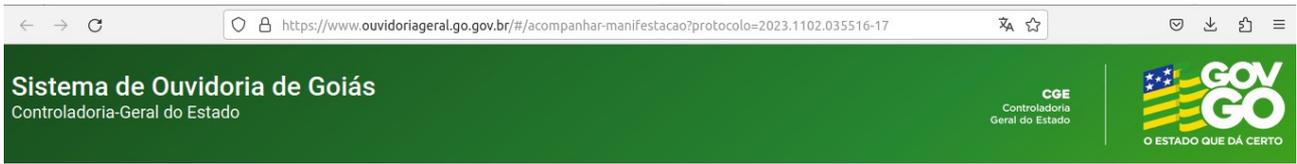
Atenciosamente,

Guilherme Braune
Ouvidoria Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Email: ouvidoria@camara.rj.gov.br

ATENÇÃO: NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL, POIS ELE NÃO É MONITORADO. PARA ESCREVER PARA A OUVIDORIA DA CMRJ ACESSE [HTTP://WWW.CAMARA.RJ.GOV.BR/OUVIDORIA.PHP](http://www.camara.rj.gov.br/ouvidoria.php)

XXXXXXXXXXXX

https://www.ouvidoriageral.go.gov.br/#/
acompanhar-manifestacao?
protocolo=2023.1102.035516-17



[Voltar ao início](#)

Detalhes da manifestação

2023.1102.035516-17

Tipo: **Denúncia**

Órgão que fará a verificação: **CGE - Controladoria-Geral do Estado de Goiás / Ouvidoria Geral do Estado**

Município do Fato: **GOIANIA**

Local do Fato: **Avenida do Cerrado**

Anexos ¹

Descrição do fato

Sou Evaldo Pereira Correia, CPF 003.318.897-14, conjuntamente com Renato Miranda dos Santos, CPF 748.274.567-04 e Wellington Antonio Doninelli Pereira, CPF 49534459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Espírito Santo, gostaríamos de solicitar à Sua EXCELENCIA Rogério Oliveira da Cruz, PREFEITO DE GOIÂNIA, GOIÁS, um decreto de lei que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neurodireitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidente da Câmara dos Vereadores de Goiânia sua Excelência Goiás :o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Sua Excelência Bruno Peiyoto

XXXXXXXXXXXX



XXXXXXX

← → ↻ https://www.juazeironorte.ce.gov.br/painel_list_sic.php?id=274 ☆

Contraste Aumentar Diminuir Pesquisa Acessibilidade Libras Mapa do site Transparência

PREFEITURA O MUNICÍPIO SECRETARIAS SERVIÇOS TRANSPARÊNCIA LRF E CONTAS PÚBLICAS PUBLICAÇÕES SERVIDOR LGPD

Forma de recebimento da informação: Pelo sistema

Resumo da solicitação: SOLICITAÇÃO DE DECRETO DE LEI AO PREFEITO

Detalhamento da solicitação: Sou Evaldo Pereira Correia, CPF 003.318.897-14, conjuntamente com Renato Miranda dos Santos, CPF 748.274.567-04 e Wellington Antonio Doninelli Pereira, CPF 49534459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, gostaríamos de solicitar à Sua EXCELENCIA Glêdson Lima Bezerra, PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ, um decreto de lei que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neurodireitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidente da Câmara dos Vereadores de JUAZEIRO DO NORTE, sua Excelência Capitão Vieira ; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Evandro Sá Barreto Leitão (evandro.leitao@al.ce.gov.br), que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neurodireitos e o combate à Tortura Psicotrônica. Estamos recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas de violação de Neurodireitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neurodireitos http://extranet.camarabento.rs.gov.br/media/memoria_digital/documentos_sic/sic_000000005202313_solicitacao-de-decreto-de-lei-prefeito-diogo-siqueira.pdf (<https://siphomischecknosi.blogspot.com/2023/11/fortaleza-ceara-pedido-de-decreto-de.html>): Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Municipal o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico

Perguntas frequentes FAQ - LAI

Relatórios estatísticos do SIC

Relatório de solicitações do SIC

Solicitação com grau de sigilo

Sol. não classificadas como sigilo

Gráficos e estatísticas do SIC

Prazos de respostas do SIC

Acesso a informação

Regulamentação da LAI

Mais informações

Gestor do SIC

XXXXXX

← → ↻ https://www.juazeironorte.ce.gov.br/painel_list_sic.php?id=274 ☆

Contraste Aumentar Diminuir Pesquisa Acessibilidade Libras Mapa do site Transparência

PREFEITURA O MUNICÍPIO SECRETARIAS SERVIÇOS TRANSPARÊNCIA LRF E CONTAS PÚBLICAS PUBLICAÇÕES SERVIDOR LGPD

ao tema dos Neurodireitos http://extranet.camarabento.rs.gov.br/media/memoria_digital/documentos_sic/sic_000000005202313_solicitacao-de-decreto-de-lei-prefeito-diogo-siqueira.pdf (<https://siphomischecknosi.blogspot.com/2023/11/fortaleza-ceara-pedido-de-decreto-de.html>): Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Municipal o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico perpetrado pela esfera Federal, Estadual ou estrangeira contra o Município ou quaisquer de seus cidadãos. § - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO de lei, mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente solicitado decreto, em sintonia com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma: 1) Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que o propriedade material, originalmente tridimensional, tenha sido colocada a serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em propriedade cibernética imaterial de quinta dimensão, sepultando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as informações derivadas dela. § - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha de segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro quando o Brasil adquirir soberania CIENTÍFICA, que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neurodireitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de

Regulamentação da LAI

Mais informações

Gestor do SIC
IVAN FIGUEIROA PONTES

Contatos do SIC
(88) 3199-0464
Email: ouvidoria@juazeiro.ce.gov.br

Endereço do SIC
RUA CATULO DA PAIXÃO, Nº 135 Sala 203 2º
Andar- TRIANGULO - CEP: 63.050-500

Horário do SIC
SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00H ÀS 17:00H

Última solicitação: 02/11/2023 11:17

XXXX



Protocolo 410/2023



Situação em 02/11/2023 02:44: Em tramitação interna | Código nº 297.716.983.709.921.352

Wellington Antonio Doninelli Pereira
(via WEB)

Para

PRES-MDIR-DIRADM...

PRES-MDIR-DIRADM-PROT - PROTOCOLO

Em 26/10/2023 às 22:43

Solicitação de uso do plenário

Sou Evaldo Pereira Correia, CPF 003.318.897-14, residente e domiciliado em Maricá, Rio de Janeiro e, conjuntamente com Wellington Antonio Doninelli Pereira, CPF 49534459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, gostaríamos de solicitar à Sua EXCELENCIA Fabiano Horta, PREFEITO DE MARICÁ, um decreto de lei que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neurodireitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidenta da Câmara dos Vereadores de MARICÁ, sua Excelência Aldair de Linda ; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Sua Excelência Rodrigo Bacella (rodrigobacellar@alerj.rj.gov.br), que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neurodireitos e o combate à Tortura Psicotrônica. Estamos recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas de violação de Neurodireitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neurodireitos

http://extranet.camarabento.rs.gov.br/media/memoria_digital/documentos_sic/sic_000000005202313_solicitacao-de-decreto-de-lei-prefeito-diogo-siqueira.pdf (<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/peticionamos-ao-governador-do-estado-do.html>):

Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Municipal o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico perpetrado pela esfera Federal, Estadual ou estrangeira contra o Município ou quaisquer de seus cidadãos.

§ - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO de lei, mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente solicitado decreto, em sintonia com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma:

1) Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que o propriedade material, originalmente tridimensional, tenha sido colocada a serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em propriedade cibernética imaterial de quinta dimensão, sepultando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as informações derivadas dela.

§ - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha de segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro quando o Brasil adquirir soberania CIENTÍFICA, que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neurodireitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER.

§ - 3º As vítimas dos testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os edifícios, estarão corrigindo e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente até que a Defesa Civil oficial do Brasil faça o registro oficial da lista de vítimas desta referida catástrofe tecnológica em curso.

XXXX



Protocolo 410/2023



Situação em 02/11/2023 02:44: Em tramitação interna | Código nº 297.716.983.709.921.352

Wellington Antonio Doninelli Pereira
(via WEB)

Para

PRES-MDIR-DIRADM...

PRES-MDIR-DIRADM-PROT - PROTOCOLO

Em 26/10/2023 às 22:43

Solicitação de uso do plenário

Sou Evaldo Pereira Correia, CPF 003.318.897-14, residente e domiciliado em Maricá, Rio de Janeiro e, conjuntamente com Wellington Antonio Doninelli Pereira, CPF 49534459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, gostaríamos de solicitar à Sua EXCELÊNCIA Fabiano Horta, PREFEITO DE MARICÁ, um decreto de lei que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neurodireitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidenta da Câmara dos Vereadores de MARICÁ, sua Excelência Aldair de Linda ; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Sua Excelência Rodrigo Bacella (rodrigobacellar@alerj.rj.gov.br), que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neurodireitos e o combate à Tortura Psicotrônica. Estamos recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas de violação de Neurodireitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neurodireitos
http://extranet.camarabento.rs.gov.br/media/memoria_digital/documentos_sic/sic_00000005202313_solicitacao-de-decreto-de-lei-prefeito-diogo-siqueira.pdf (<https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2023/08/peticionamos-ao-governador-do-estado-do.html>):

Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Municipal o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico perpetrado pela esfera Federal, Estadual ou estrangeira contra o Município ou quaisquer de seus cidadãos.

§ - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO de lei, mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente solicitado decreto, em sintonia com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma:

1) Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que o propriedade material, originalmente tridimensional, tenha sido colocada a serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em propriedade cibernética imaterial de quinta dimensão, sepultando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as informações derivadas dela.

§ - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha de segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro quando o Brasil adquirir soberania CIENTÍFICA, que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neurodireitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER.

§ - 3º As vítimas dos testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os edifícios, estarão corrigindo e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente até que a Defesa Civil oficial do Brasil faça o registro oficial da lista de vítimas desta referida catástrofe tecnológica em curso.



Acesso externo



i Pedido de e-SIC 545/2023

Situação atual: Novo | Código nº 130.216.989.578.793.117

 Imprimir



Wellington
Antônio
Doninelli
Pereira

(via WEB)



Meio Ambiente

GOSTARÍAMOS DE SABER SE O MUNICÍPIO TEM ALGUMA LEI QUE PROTEJA AOS CIDADÃOS E CIDADÃS DE ATAQUES POR ARMAS LASER OU INFRASSOM, TENDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O LASER EM SUA FREQUÊNCIA INVISÍVEL, CHAMADO MASER, PODE SER UTILIZADO PARA A GERAÇÃO DE INFRASSOM, ARMA DE DESTRUIÇÃO MACIÇA QUE ESTÁ ATINGINDO A